

PORTARIA N.º 203/2011, DE 20 DE MAIO

“Sociedade de Advogados
Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR
Awards 2006 & Who's Who legal Awards
2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de
negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law
Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do
Ano”

*International Tax Review - Tax Awards
2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte

Dr. Luís Sobral
luís.sobral@plmj.pt

Com o intuito de promover o recurso à mediação enquanto meio de resolução alternativa de litígios, a Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, aditou ao Código de Processo Civil os artigos 249.º-A a 249.º-C e o artigo 279.º-A, aplicáveis no âmbito laboral por força do artigo 27.º-A do Código de Processo do Trabalho. As referidas disposições normativas vieram possibilitar o recurso à mediação pré-judicial, procurando assegurar, ao mesmo tempo, que o decurso necessário à realização do respectivo processo não inviabiliza o acesso à via judicial, caso as partes não logrem resolver o seu litígio.

A Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho deixou dependente de portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça a identificação de quais os sistemas de mediação pré-judicial cujo recurso suspende os prazos de prescrição e caducidade dos direitos.

Nesta senda, a **Portaria n.º 203/2011, de 20 de Maio**, veio agora estabelecer que são sistemas de mediação cujo recurso suspende os prazos de prescrição e caducidade dos direitos (i) os sistemas públicos de mediação já existentes ou a criar e (ii) os serviços de mediação de outro Estado membro, desde que a respectiva actividade seja legalmente reconhecida no ordenamento jurídico onde se encontram inseridos.

Determina ainda a **Portaria n.º 203/2011** que os prazos de caducidade e de prescrição se suspendem a partir

do momento em que for efectuado um pedido de mediação, retomando-se o decurso do prazo com a conclusão do processo de mediação nos termos legalmente previstos. Para este efeito, será emitido, sempre que solicitado, um comprovativo da suspensão dos prazos e do qual constará obrigatoriamente a identificação do requerente e da contraparte, a identificação do objecto da mediação, a data de registo do pedido de mediação e o modo e a data de conclusão do processo.

A determinação da suspensão dos prazos de prescrição e caducidade assume especial relevância no âmbito das relações laborais, onde vigoram prazos de prescrição relativamente curtos, permitindo às partes – empregador e trabalhador – o recurso à mediação em litígios tão recorrentes como os de índole disciplinar ou os relativos a créditos emergentes do contrato de trabalho sem que o decurso do tempo necessário à realização do processo de mediação inviabilize o recurso à via judicial, na eventualidade de não ser alcançado acordo.

Como refere o preâmbulo da **Portaria n.º 203/2011**, a “determinação da suspensão dos prazos de caducidade e prescrição dos direitos oferece maior segurança às partes, salvaguardando o exercício dos seus direitos.”

A **Portaria n.º 203/2011** entrou em vigor no dia 21 de Maio de 2011.